

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEMMA Nº 055/2021

Nome da Empresa:	CPF/CNPJ:	Processo nº
DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA	03.092.799/0001-81	LU/001/2021
Endereço:		
AVENIDA DEODORO DA FONSECA, 479, PETROPOLIS– NATAL– RN. CEP 59.020-025.		
Data da Publicação: 12/02/2021.	Validade: 12/02/2023.	

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ITAGUAÇU DA BAHIA - SEMMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, na Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31/2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015 e pela Lei Municipal nº 460/2017, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 155/2017, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo LU 001/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder LICENÇA UNIFICADO – LU, com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.092.799/0001-81, estabelecida à AV DEODORO DA FONSECA, 479, Petrópolis – Natal – RN CEP 59.020-025, para operar a Exploração Mineral De Cascalho com extração de até 150.000 t/ano, exclusivamente na área delimitada e constante do processo ANM nº 871.059/2020, com Polígono descrito pelos vértices abaixo:

Área 1

VERTICES	LATITUDE	LONGITUDE
1	-10º 54'17.145"	-42º 31'24.822"
2	-10º 54'33.199"	-42º 31'24.822"
3	-10º 54'33.199"	-42º 31'37.0"
4	-10º 54'39.854"	-42º 31'37.0"
5	-10º 54'39.854"	-42º 31'11.232"
6	-10º 54'20.221"	-42º 31'11.232"



7	-10º 54'20.221"	-42º 31'15.772"
8	-10º 54'18.231"	-42º 31'15.772"
9	-10º 54'18.231"	-42º 31'17.768"
10	-10º 54'17.145"	-42º 31'17.768"
11	-10º 54'17.145"	-42º 31'24.822"

Código do Município **B3.4**, Fazenda Pedra Azul, s/n, próximo ao povoado de Várzea Grande, com ponto de Amarração coincidindo com o primeiro vértice indicado acima, conforme documentação apresentada, planos, programas e relatórios, em consonância com a legislação vigente e os seguintes condicionantes: **I.** Executar as ações previstas no **PRAD**, em cumprimento a todas as ações propostas para a proteção ambiental, bem como, manter constantemente o monitoramento manutenções ali previstas, encaminhando à **SEMMA** os relatórios técnicos com os devidos detalhamentos. Frequência Anual; **II.** Fica terminantemente proibido o descarte de Resíduos de qualquer natureza, nas áreas de influência direta ou indireta do empreendimento; **III.** Adotar normas reguladoras, de mineração em consonância com a portaria **DNPM** nº 12/2002, **NRM-21** (Prevenção contra poeiras), **NRM-12** (Sinalização das áreas de Trabalho e de Circulação), **NRM-13** (Circulação e transporte de Pessoas e Materiais), **NRM-14** (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas), **NRM-17** (Topografia de Minas), **NRM-19** (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos), **NRM-20** (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada Mineração), **NRM-21** (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas), **NRM-22** (Proteção ao Trabalho); **IV.** Fornecer e exigir o uso obrigatório de **EPI** - Equipamento de Proteção Individual, adequado à atividade, aos funcionários e visitantes, em conformidade com a Norma Reguladora **NR-06** do **MTE** - Ministério do Trabalho e Emprego; **V.** Comunicar imediatamente à **SEMMA** a ocorrência de qualquer acidente ou de qualquer ação causadora de qualquer tipo de degradação ou de poluição de forma direta ou indireta ao meio ambiente local, bem como de toda a área de influência do empreendimento, resultante das atividades em função da sua operação; **VI.** Umectar as vias de acesso ao empreendimento, com a finalidade de minimizar a geração de material particulado, provocado pelo tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento; **VII.** O minério deverá ser transportado externamente apresentando de forma visível o número do CNPJ da empresa extratora, bem como o número da Nota Fiscal de venda, contendo ainda as medidas em metros, das dimensões de cada bloco; **VIII.** Respeitar as Áreas de Preservação Permanente - **APP**; **IX.** Realizar o Monitoramento de Ruído Ambiental; **X.** Manter em perfeito estado de preservação as áreas cadastradas como Reserva Legal, através dos Atos Administrativos apresentados, da Fazenda Pedra Azul; **XII.** O órgão ambiental municipal poderá requerer junto aos empreendedores, compensação ambiental pela degradação causada pela atividade, comprovada que a mesma não esteja contemplada no **PRAD**, ou que não esteja sendo recuperada a contento; **XII.** Aplicar adequadamente o Programa de Educação

Ambiental, nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011; **XIII.** O empreendimento deverá apresentar PGR; **XIV.** Quando da renovação dessa licença de operação, deverá ser apresentado à **SEMMA**, relatório detalhado referente ao avanço da lavra; **XV** O órgão ambiental municipal poderá propor compensações ambientais devido ao fato da utilização de recursos naturais não renováveis; **XVI.** A extração mineral somente poderá ocorrer após a publicação da Guia de Utilização ou Portaria de Lavra emitida pela Agência Nacional de Mineração – **ANM**, em conformidade com o Decreto Federal nº 227/1967; **XVII.** É necessária a doação de 600 mudas para a **SEMMA** como forma de compensação ambiental; **XVIII.** Não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, poderá implicar no cancelamento desta licença ambiental.

Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMMA**.

Art. 3º - A **SEMMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Licença Unificada - **LU**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEMMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM nº 4.327/2013**, alterada pela Resolução **CEPRAM 4.420/2015**.

Art. 5º - Esta Licença Unificada - **LU** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Itaguaçu da Bahia, estado da Bahia, 17 de fevereiro de 2021.



ERNANDES LIMA DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DECRETO Nº 004/21